

Processo n.: @PMO 23/00203647

Assunto: Segundo Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou a Taxa de Preservação Ambiental (TPA)

Responsáveis: Paulo Henrique Dalago Müller e Flávio Steigleder Martins

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 106/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/COAP/Div.4 n. 42/2023**, que trata do segundo monitoramento decorrente da auditoria operacional realizada na Prefeitura Municipal de Bombinhas, com o objetivo de verificar a aplicação da Taxa de Preservação Ambiental – TPA – daquele Município.

2. Considerar **cumpridas** as seguintes determinações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.1.2 (cobrança amigável dos inadimplentes); 2.1.8 (diagnóstico socioambiental); e 2.1.11 (licenciamento ambiental do local de transbordo dos resíduos sólidos).

3. Considerar **em cumprimento** a seguinte determinação da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.1.1 (aplicação da administração e operacionalização da TPA à FAMAB).

4. Considerar **implementadas** as seguintes recomendações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.2.2 (forma de transporte dos recursos arrecadados); e 2.2.15. (capacitação de servidores para o desempenho de fiscal de contrato).

5. Considerar **em implementação** as seguintes recomendações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.2.1 (alteração das estruturas de cobrança e operacionalização nos acessos ao Município); e 2.2.3 (forma e local de guarda dos recursos arrecadados).

6. Considerar **não implementadas** as seguintes recomendações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.2.12 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA); 2.2.13 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais); 2.2.14 (definição de forma clara e delimitada das áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados); e 2.2.16 (divulgação das informações da arrecadação e da aplicação dos recursos da TPA).

7. Considerar **em cumprimento** a seguinte determinação da Decisão n. 369/2020 ao **Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas**: 2.3.1 (participação do Conselho Gestor na gestão de todos os recursos da TPA).

8. Considerar **não implementadas** as seguintes recomendações da Decisão n. 369/2020 ao **Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas**: 2.4.2 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA); e 2.4.3 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais).

9. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal de Contas que proceda ao terceiro monitoramento do cumprimento e da implementação dos seguintes comandos exarados no processo de auditoria operacional e do compromisso assumido pelo jurisdicionado no plano de ação, insertos na Decisão n. 369/2020, conforme §2º do art. 13 da Resolução n. TC-176/2021:

9.1. Determinações: 2.1.1 (aplicação da administração e operacionalização da TPA à FAMAB) 2.1.2 (cobrança amigável dos inadimplentes); e 2.3.1 (participação do Conselho Gestor na gestão de todos os recursos da TPA); e

9.2. Recomendações: 2.2.1 (alteração das estruturas de cobrança e operacionalização nos acessos ao Município); 2.2.2 (forma de transporte dos recursos arrecadados); 2.2.3 (forma e local de guarda dos recursos arrecadados); 2.2.12 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA); 2.2.13 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais); 2.2.14 (definição de forma clara e delimitada das áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados); 2.2.16 (divulgação das informações da arrecadação e da aplicação dos recursos da TPA); 2.4.2 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA); e 2.4.3 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais).

10. Determinar o encerramento deste processo e vinculá-lo ao novo processo de monitoramento a ser autuado, nos termos dos arts. 13, §2º, e 15 da Resolução n. TC-176/2021.

11. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAE/COAP/Div.4 n. 42/2023**, à Prefeitura Municipal de Bombinhas e ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental e à Fundação de Amparo ao Meio Ambiente daquele Município.

Ata n.º: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC